



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1686/2024**

**Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2024.**

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora, 78 anos de idade, com diagnóstico de melanoma cutâneo em perna esquerda (Evento 1, OUT6, Páginas 1 a 7, 9 e 10), solicitando o fornecimento de tratamento oncológico (Evento 1, INIC1, Página 7).

De acordo com a Portaria Conjunta nº 19, de 25 de outubro de 2022, que aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Melanoma Cutâneo, o Melanoma Cutâneo é uma neoplasia que se forma a partir da transformação dos melanócitos, os quais são células produtoras de melanina originárias embriologicamente da crista neural. Além da pele, os melanócitos também estão presentes nos olhos (mucosas uveal e conjuntival), ouvidos, trato gastrointestinal (esôfago superior e mucosa ano-retal), meninges e nas mucosas oral, nasofaríngea, anorrectal e genital. O melanoma cutâneo é proveniente da pele, podendo ser maligno extensivo superficial, nodular, lentigo maligno e lentiginoso acral. O tratamento é definido após a confirmação histopatológica e o estadiamento do caso. As modalidades terapêuticas do melanoma cutâneo incluem tratamento cirúrgico (excisão com margens ampliadas, investigação de linfonodo sentinel, esvaziamento linfático e ressecção de metástases à distância), tratamento adjuvante, terapia sistêmica e radioterapia. Doentes de melanoma cutâneo devem ser atendidos em serviços especializados em oncologia, para seu adequado diagnóstico, inclusão no protocolo de tratamento e acompanhamento.

Diante do exposto, informa-se que o tratamento oncológico está indicado ao manejo da condição clínica da Autora - melanoma cutâneo em perna esquerda (Evento 1, OUT6, Páginas 1 a 7, 9 e 10). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão (atenção primária, atenção secundária e atenção terciária).

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pontuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foram localizados para a Autora, as seguintes solicitações:



- Consulta - Ambulatório 1<sup>a</sup> vez - Neoplasias da Pele (Oncologia), solicitada em 12/07/2024, pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, diagnóstico: Melanoma maligno da pele, classificação de risco: Amarelo: prioridade 2, situação Cancelada, com as seguintes observações: “Aguardando vaga no INCA Melanoma metastático perna” e “Paciente será absorvido no recurso de oncologia planejamento quimioterapia”.
- Consulta - Ambulatório 1<sup>a</sup> Vez - Tumores do Tecido Ósseo e Conectivo (Adulto), solicitada em 25/07/2024, pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, diagnóstico: Neoplasia maligna dos ossos e cartilagens articulares dos membros, classificação de risco: Amarelo: prioridade 2, situação Em fila, com as seguintes observações: “Paciente com melanoma metastático deverá ser encaminhada para o Serviço de Tecido Ósseo Conectivo em Oncologia”; “Aguarda vaga ao INCA por Melanoma metastático”.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, ainda sem a resolução da demanda.

Destaca-se que em (Evento 1, OUT6, Página 9) foi solicitado urgência para a avaliação e tratamento da Autora. Assim, informa-se que a demora exacerbada na realização do tratamento poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o Parecer

À 1<sup>a</sup> Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro  
Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

## **ANEXO II**

Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde